



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

(Decreto Legislativo n.º 06/2023, Título II, Seção III)

REQUISITANTE: Gabinete da Vereadora Silvia Morales – Mandato Coletivo “A Cidade é sua”

1. Objeto da contratação

Hospedagem em Campo Grande - MS, para participação no IV Encontro da Rede Brasileira de Institutos de Planejamento (*InRede*), a ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2023

2. Forma de contratação

2.1. Dispensa de Licitação

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Acomodação em hotel de 3 estrelas ou superior, quarto simples, com café da manhã incluso, situado em um raio máximo de 3 Km do local do evento, que será sediado na FAMASUL – Federação de Agricultura e Pecuária do Mato Grosso do Sul, situado à Rua Marcino dos Santos, 401 (Chácara Cachoeira, Campo Grande – MS)

3.1.1. O raio máximo de 3 Km foi estipulado como forma de diminuir os gastos com o traslado entre o Hotel e local de realização do evento

3.2. Encaminhar ao Setor de Compras e Contratos, por e-mail, a proposta de preços devidamente preenchida e **assinada**, indicando estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência

4. Prazo de vigência e prorrogação contratual

4.1. A entrega será de forma imediata, com as hospedagens compreendidas entre os dias 26 e 28 de abril de 2023 (duas diárias).

5. Modelo de gestão

5.1. O recebimento do Objeto e acompanhamento da entrega será feito pelo requisitante, neste caso, Gabinete da Vereadora Silvia Morales (Mandato Coletivo “A cidade é sua”)

6. Obrigações da Contratada

6.1. A contratada deverá cumprir com todos os itens deste Termo de Referência;



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

6.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos itens;

6.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal.

7. Regime de execução

7.1. A entrega será de forma imediata, com as hospedagens compreendidas entre os dias 26 e 28 de abril de 2023 (duas diárias).

8. Penalidades

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial ou total do ajuste;
- II - dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do ajuste;
- VIII - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;
- IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Câmara Municipal de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da aquisição, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste, ou 20% (vinte por cento) sobre o valor do preço ofertado, no caso da não manutenção da proposta, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Piracicaba pela não execução parcial ou total do ajuste;

8.3. As sanções previstas no inciso I do subitem 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação.

9. Forma de pagamento

9.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal e documentos exigidos, se houverem, desde que o objeto tenha sido recebido pelo preposto da Câmara Municipal de Piracicaba.

9.2. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária ou boleto, devendo para isto ficar explicitado na proposta o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10. Condições de reajuste

11.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

11. Garantia contratual

11.1. Não será exigida garantia contratual para esta contratação.



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

12. Especificações técnicas e quantidades

- 12.1. Serviço de hospedagem em hotel 3 estrelas ou superior.
- 12.1.1. Café da manhã incluso
- 12.1.2. O hotel deve estar localizado há um raio máximo de 3 Quilômetros da Rua Marcino dos Santos, 401 (Chácara Cachoeira, Campo Grande – MS)

13. Código no CATMAR/CATSER

- 13.1. 9946 - Reserva em Hotéis Nacionais e Internacionais

14. Preços unitários referenciais e totais por item

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
9946	Reserva em Hotéis Nacionais e Internacionais	2	Diária	R\$ 229,00	R\$ 458,00

15. Valor estimado da contratação

- 17.1. O valor total estimado é de R\$ 458,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito reais)

Piracicaba, 13 de abril de 2023.

Wagner Alexandre de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba